



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nº 24-2025**

**19 de junho de 2025**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nº 24-2025**

Quartel em Florianópolis, 19 de junho de 2025.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/06/2025	8h - 8h	Sexta-feira	Ten Cel BM FÁBIO
14/06/2025	8h - 8h	Sábado	Maj BM MARCELO
15/06/2025	8h - 8h	Domingo	Maj BM GUSTAVO
16/06/2025	8h - 8h	Segunda-feira	Ten Cel BM LEMOS
17/06/2025	8h - 8h	Terça-feira	Ten Cel BM SARTE
18/06/2025	8h - 8h	Quarta-feira	Ten Cel BM TÚLIO
19/06/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM ISABEL

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/06/2025	8h - 8h	Sexta-feira	Cap BM PIRES
14/06/2025	8h - 8h	Sábado	Cap BM PEREIRA
15/06/2025	8h - 8h	Domingo	Cap BM AGUIAR
16/06/2025	8h - 8h	Segunda-feira	Cap BM MICHEL
17/06/2025	8h - 8h	Terça-feira	Cap BM PIRES
18/06/2025	8h - 8h	Quarta-feira	Cap BM AGUIAR
19/06/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM WAGNER

## **2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

## **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

### **I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

#### **COMANDOS DIVERSOS - Comando-Geral do CBMSC**

##### **ATO nº 1413 / 2025**

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo n. CBMSC 13559/2025, JEFFERSON DE SOUZA, mat. 0925316-5-01, SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, para responder, cumulativamente, pelo cargo de COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, do CBMSC, em substituição ao titular, FABIANO DE SOUZA, mat. 0924669-0-01, durante o afastamento do país, no período de 13/06/2025 a 25/06/2025.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração (SGPe CBMSC 13559/2025)

#### **FUNÇÕES DIVERSAS**

A contar de 27/02/2025, exonerar da função de Chefe do Centro de Instrução de Segurança Contra Incêndio da DSCI, com sede em Florianópolis – SC, Cap BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE.

A contar de 27/02/2025, passa a responder pela função de Chefe do Centro de Instrução de Segurança Contra Incêndio da DSCI, com sede em Florianópolis – SC, Cap BM Mtcl 931908-5 MARCELO PEREIRA.

A contar de 31/03/2025, passa a responder pela função de Chefe da Seção de Análise Centralizada da DSCI, com sede em Florianópolis – SC, Cap BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE.

A contar de 31/03/2025, passa a responder pela função de Subchefe da Seção de Análise Centralizada da DSCI, com sede em Florianópolis – SC, 1º Ten BM Mtcl 934063-7 DIEGO HEUSI RAMPINELLI.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

Coronel BM WILLYAN FAZZIONI  
Diretor da DSCI/CBMSC (SGPe CBMSC 2547/2025)

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício Nº 86-25-DSCI, do Cel BM Mtcl 926182-6 WILLYAN FAZZIONI, que solicita 10 (dez) dias de dispensa do serviço, a contar de 28 de julho de 2025, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar no BCBM;
4. arquivar.

Florianópolis, 12 de junho de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13359/2025)

### **II - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

#### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à formação sanitária da 1ª RPM no 4º BPM no dia 11 de junho de 2025, o 1º Sgt BM Mtcl 920777-5 CLAUDEMAR ALFREDO SARDÁ do COBOM Florianópolis – 1ª RBM, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 06 (seis) dias para seu tratamento a contar de 03/06/2025.” Ass. GLAUCO TINOCO ANACHE, Cap médico PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (inserido no SiGRH em 17/06/2025).

1º Sargento BM EMERSON ASSIS DE SOUZA  
Coordenador do COBOM Florianópolis - 1ª RBM (SGPe CBMSC 899/2025)

### **III - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

#### **DESPACHOS**

##### **DESPACHO**

PROCESSO: SGPe CBMSC 8153/2025

ASSUNTO: Pedido de Instauração de PAAB.

Na solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Ten Cel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR, Comandante Interino da 1ª RBM, referente a ocorrência de salvamento aquático, envolvendo o Cb BM Mtcl 929285-3 LEONARDO AIRTON VIEIRA, na praia da Lagoinha do Leste, em Florianópolis-SC;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) Conforme deliberação e decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE nº CBMSC 00011427/2025, a qual por unanimidade dos votos, decidiu DESFAVORAVELMENTE ao pedido de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura envolvendo o Cabo BM Mtcl 929285-3 LEONARDO AIRTON VIEIRA, por entenderem em análise

preliminar, que os elementos constantes no processo são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024;

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA  
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 8153/2025)

### **DESPACHO**

PROCESSO: SGPe CBMSC 3987/2025

ASSUNTO: Pedido de Instauração de PAAB.

Na solicitação de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB), encaminhada pelo Ten Cel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI – Comandante do 3º Batalhão, referente a ocorrência de abordagem a tentativa de suicídio, envolvendo o Cb BM Mtcl 930609-9 MAURICIO JACOBI REVELANT, no município de Timbó-SC;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) Conforme deliberação e decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE nº CBMSC 00011427/2025, a qual por unanimidade dos votos, decidiu DESFAVORAVELMENTE ao pedido de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura envolvendo o Cb BM Mtcl 930609-9 MAURICIO JACOBI REVELANT, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024;

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA  
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 3987/2025)

### **DESPACHO**

PROCESSO: SGPe CBMSC 29963/2024

ASSUNTO: Pedido de Instauração de PAAB.

Na solicitação de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB), encaminhada pelo Ten Cel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Comandante do 13º BBM (Balneário Camboriú), referente a ocorrência de abordagem a tentativa de suicídio, envolvendo o Cb BM Mtcl 0359924-8-01 WILIAN BERNARDO BERTON, no município de Itapema-SC;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) Conforme deliberação e decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção

de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE nº CBMSC 00011427/2025, a qual decidiu pela NÃO instauração do PAAB, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtcl 0359924-8-01 WILIAN BERNARDO BERTON, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024;

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA  
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 29963/2024)

### **DESPACHO**

PROCESSO: SGPe CBMSC 14010/2024

ASSUNTO: Pedido de Instauração de PAAB.

Na solicitação de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB), encaminhada pelo Maj BM MARCOS LEANDRO MARQUES, respondendo pelo Comandante do 8º BBM (Tubarão), referente à ocorrência de salvamento aquático envolvendo o Cb BM Mtcl 929652-2 2 RODOLFO NEVES HEMKEMAIER, no município de Garopaba-SC;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, DECIDO:

a) Conforme deliberação e decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE nº CBMSC 00011427/2025, a qual por unanimidade dos votos, decidiu DESFAVORAVELMENTE ao pedido de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura envolvendo o Cb BM Mtcl 929652-2 2 RODOLFO NEVES HEMKEMAIER, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024;

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA  
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 14010/2024)

## IV - CORREGEDORIA-GERAL

### INQUÉRITO TÉCNICO

#### AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Após a análise dos Autos de IT nº 32/2024/CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na viatura BM AR-122, placas QIH-9680, que encontrava-se estacionada por ocasião do atendimento de incêndio (Ocorrência nº 130535748) na Avenida Santa Catarina, bairro Tabuleiro, município de Camboriú/SC, no dia 19 de julho de 2024, envolvendo manobra realizada pela viatura BM ABTR-108, placas QHN-5832, conduzida pelo 3º Sgt BM Mtcl 929028-1 MAYCKON ANTÔNIO OLOS, RESOLVO:

1. Avocar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM Mtcl 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Comandante do 13º BBM, desconcordando desta, para em consequência, decidir que os danos causados no acidente em questão foram resultantes de causas técnicas, uma vez que a ação do condutor no momento da manobra não foi revestida de dolo ou culpa grave, conforme argumentações a seguir:

a. A atuação do Corpo de Bombeiros Militar envolve riscos inerentes ao serviço operacional, especialmente no trato com viaturas especiais de grande porte. Nessas situações, aplica-se a teoria do risco administrativo, consagrada no art. 37, §6º, da Constituição Federal:

Art. 37, §6º, CF/88 – “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros [...]”.

A teoria do risco administrativo fundamenta a responsabilidade objetiva do Estado, o qual deve assumir os riscos normais da atividade pública, sem repassá-los indevidamente ao servidor que age no exercício regular de suas funções.

Essa teoria transfere à Administração a responsabilidade objetiva pelos riscos decorrentes da própria atividade, inclusive quando o dano não decorre de conduta dolosa ou gravemente culposa por parte do servidor, entendimento corroborado pela jurisprudência:

TJSC – Apelação Cível n. 2014.003567-3, de São José.

Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto.

Julgamento em: 17 jun. 2014.

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO CAUSADA POR EX-SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. NECESSIDADE DE SE COMPROVAR QUE O AGENTE PÚBLICO AGIU COM DOLO OU CULPA GRAVE. REQUISITO NÃO DEMONSTRADO. OCORRÊNCIA DENTRO DA NORMALIDADE E INERENTE À FUNÇÃO DE MOTORISTA.

REPARAÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA NA HIPÓTESE.

*"No campo da responsabilidade civil, se não for comprovada a culpa grave ou o dolo na conduta do servidor em caso de acidente de trânsito, não há que se falar na sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário público."*

Assim, o erro de manobra leve, em ambiente adverso em pleno atendimento de emergência, deve ser absorvido pela própria Administração, como ônus do serviço público especializado.

b. No caso concreto, o incidente deu-se durante o atendimento de uma ocorrência complexa de incêndio urbano, conforme restou evidenciado nos depoimentos colhidos nos autos, notadamente nas oitivas do 2º Sgt BM CARLOS EDUARDO SZMIGIELSKI e do Cb BM PAULO ROBERTO FERREIRA. Ambas as testemunhas confirmam que:

- o cenário da ocorrência era um canteiro de obras, com materiais de construção, entulhos, montes de seixo, tapumes e barro mole em toda a área;
- a via de acesso ao foco do incêndio era estreita, permitindo a passagem de apenas uma viatura por vez;
- as manobras das viaturas eram extremamente dificultadas pelas condições do terreno e pela quantidade de obstáculos in loco;
- havia pelo menos quatro viaturas na cena, o que aumentava significativamente o risco de colisões acidentais, sobretudo em manobras de ré.

Esse conjunto de elementos configura ambiente de risco excepcional, o que impõe a necessidade de se aplicar a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade estatal decorre do risco inerente à atividade administrativa, inclusive quando há fatores extraordinários que fogem à previsibilidade normal da operação.

c. Ficou evidenciado que o condutor envolvido no incidente se voluntariou proativamente para auxiliar na ocorrência, conforme constatado pela escuta dos áudios da radiocomunicação. A viatura encontrava-se sem equipamentos operacionais, servindo exclusivamente como suporte hídrico emergencial.

Sua atitude visou garantir a continuidade do combate ao incêndio, de modo que a guarnição da linha de frente não ficasse sem abastecimento de água, o que poderia comprometer a segurança da operação e aumentar os danos à população e ao patrimônio.

Essa conduta revela zelo, comprometimento e espírito de missão, não sendo compatível com a pecha de descuido ou imperícia. O militar agiu dentro da urgência e pressão inerentes à atividade de combate a incêndio.

d. A operação em andamento exigia respostas imediatas, sob risco de alastramento do incêndio e colapso no fornecimento hídrico da linha de combate. O militar atuava em ambiente de risco elevado, com decisões a serem tomadas em curtíssimo espaço de tempo, o que impossibilita uma avaliação fria e burocrática da conduta sob parâmetros administrativos padronizados.

e. O dano material ocorrido, embora lamentável, deve ser interpretado como consequência do risco da atividade de urgência pública, e não como resultado de ação culposa ou negligente.

f. Por fim, destaca-se o Acórdão no processo nº 2014.003567-3, “[...] no campo da responsabilidade civil, se não for comprovada a culpa grave ou o dolo na conduta do servidor em caso de acidente de trânsito, não há que se falar na sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário público”. TJSC.

g. Diante do exposto, verifica-se que a responsabilização do condutor pelos danos causados à viatura AR-122 não é adequada, uma vez que não restou demonstrada a existência de dolo ou culpa grave, sendo a ocorrência compatível com os riscos inerentes à atividade operacional desempenhada. Aplicando-se a teoria do risco administrativo, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, bem como a jurisprudência consolidada sobre a necessidade de comprovação de conduta gravemente culposa para fins de ressarcimento ao erário, impõe-se o reconhecimento da ausência de responsabilidade subjetiva sem imputação de ônus ao militar condutor.

2. Solicitar à Corregedoria-Geral do CBMSC que:
  - a. providencie remessa da cópia desta Avocação ao Cmt do 13º BBM, para que o condutor seja cientificado desta Avocação;
  - b. providencie a inserção de cópia digitalizada desta Avocação no SiCOR;
  - c. providencie a publicação desta Avocação em BCBM;
  - d. Arquive os autos originais.

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO  
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 27027/2024)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Após a análise dos Autos do IT nº 43/2024/CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades sobre os danos verificados na viatura ASU-311, placas RAJ-1H13, tendo como condutora a 3º Sgt BM Mtcl 930101-1 KÊNIA DE QUADRA DAGOSTIM, decorrente de acidente de trânsito envolvendo a supracitada viatura e o veículo Toyota Yaris, placas RYU-4A04, conduzido pela senhora PÂMELA ROQUE VENSON, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes autos pelo Ten Cel BM Mtcl 925847-7 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, Comandante do 4ºBBM.
2. solicitar à Corregedoria-Geral do CBMSC que:
  - a. insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
  - b. providencie publicação em BCBM;
  - c. arquive os autos deste Inquérito Técnico.

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO  
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 28142/2024)

Após a análise dos Autos de IT nº 48/2024/CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades sobre os danos verificados na viatura BM ASU-290, placas QTM-8935, tendo como condutor o 3º Sgt BM Mtcl 929258-6 SÉRGIO DA SILVA JÚNIOR, decorrente de acidente de trânsito envolvendo a referida viatura e o ônibus M.BENZ/BUSSCAR ECOSS, placas MHD-3402, conduzido pelo senhor TIAGO KEMPNER, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes autos pelo Ten Cel BM Mtcl 365246-7 LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS, Comandante do 10º BBM.
2. solicitar à Corregedoria-Geral do CBMSC que:
  - a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
  - b. encaminhe para publicação em BCBM;
  - c. arquive os autos deste Inquérito Técnico.

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO  
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 6841/2025)

## **V - DIRETORIA DE PESSOAL**

### **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS do Sd BM Mtcl 719589-3 THAUAN SOUZA DA SILVA, servindo atualmente no 1º/1ª/15ºBBM – Rio do Sul, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 1815 (mil oitocentos e quinze) dias, correspondente a 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CRFB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;

3. publique-se;

4. registre-se;

5. archive-se.

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL  
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 13617/2025)

No processo de averbação de tempo de serviço público municipal do Cb BM Mtcl 930135-6 CÉSAR LEONARDO TAVARES, servindo atualmente na Seção de Análise Centralizada do CBMSC, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 920 (novecentos e vinte) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 43 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

2. comunique-se;

3. publique-se;

4. registre-se;

5. archive-se.

Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL  
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 13326/20250)

## **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO**

### **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO**

Trata-se de procedimento administrativo (Protocolo SGP-e CBMSC 8232/2025), com a finalidade de regularizar a situação do licenciamento do Bombeiro Militar cuja publicação não foi localizada, bem como foi dada por extraviada. Em razão disso, expede-se a Transcrição de Assentamentos Funcionais para a confecção de Certidão de Tempo de Serviço e de Contribuição Previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 412/08, que organizou o Regime Próprio de

Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Portaria nº 154/08, do Ministério da Previdência Social – MPS, conforme as informações ratificadas abaixo:

Cabo BM MTCL 903003-4 VALDICIR ANTONIO BRUCKMANN; LICENCIAMENTO em 11/02/1998.

Sendo assim, faz-se a presente publicação para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL  
Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 8232/2025)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 929305-1 EDUARDO JÚNIOR ZINI do 1ª/1ª/6ª BBM - Chapecó para a 3ª RBM - Chapecó - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 13153/2025. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino no dia 16 de junho de 2025, munido de suas alterações.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL  
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota Nº 194-25-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 929612-3-02 GABRIEL BARRETO DE MELO do 1ª/1ª/13ª BBM - Balneário Camboriú para a 3ª/13ª BBM - Tijucas - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 13320/2025. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de junho de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL  
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 196-25-DP: Movimentação Com Ônus)

## **VI - GABINETE DO COMANDO-GERAL**

### **DESPACHO**

#### **DESPACHO DECISÓRIO**

ASSUNTO: Trata-se de requerimento formulado pelo 3ª Sgt BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA, lotado no 1ª/1ª/10ªBBM (São José), que requer o cancelamento de punição registrada em seus assentamentos funcionais, com fundamento no art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC).

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. Acolher na íntegra o PARECER nº 07-2025-CORREGEDORIA, de lavra da Corregedoria-Geral do CBMSC, como fundamento para decidir pelo DEFERIMENTO do pedido e pelo conseqüente cancelamento da punição constante na Ficha de Conduta do 3ª Sgt BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA, qual seja: Detenção, datada de 26 de novembro de 2021.

2. Determino que:

- a) publique-se a presente decisão em BCBM; e
- b) após, encaminhe-se o presente processo à Corregedoria-Geral para alteração no SIGRH e arquivamento do feito.

Florianópolis, 12 de junho de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPE CBMSC 4463/2025)

## **DIRETRIZ OPERACIONAL**

### **DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 02**

#### **ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**

Identificação: Dtz Op Nº 02-CmdoG

Classificação: Operacional Permanente - OSTENSIVA

Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (Sv APH) pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Versão: Quarta (V4)

Comissão<sup>1</sup>: Portaria nº 61/2025/CBMSC, de 27/01/2025.

Ato Adm.: RESOLUÇÃO Nº 19-25-CmdoG.

#### **1 OBJETIVOS**

- a) Orientar as Organizações Bombeiro Militar (OBM) do CBMSC quanto à coordenação e execução do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (Sv APH);
- b) Apresentar as competências e atribuições da guarnição de serviço (Gu Sv) no Atendimento Pré-Hospitalar Básico (APH);
- c) Listar os materiais necessários para o serviço de APH; e
- d) Padronizar a Ficha de APH no CBMSC.

#### **2 REFERÊNCIAS**

- a) [Constituição Estadual de Santa Catarina \(Capítulo III-A, art. 108\), de 05 de outubro de 1989;](#)
- b) [Lei nº 17.700, de 16 de janeiro de 2019 \(Regulamentada pelo Decreto nº 743/2020\);](#)
- c) [Resolução nº 1.671, de julho de 2003, do Conselho Federal de Medicina \(Regulamenta o APH\);](#)

---

<sup>1</sup> Comissão: Ten Cel BM HENRIQUE Piovezam da Silveira, Ten Cel BM ANDERSON Medeiros Sarte, Ten Cel BM Diego Felipe MARZAROTTO, Maj BM NOLAN Rafael Volkweis e 1º Sgt BM Emerson ASSIS de Souza.

- d) [Portarias nº 1.863, de setembro de 2003, do Ministério da Saúde;](#)
- e) [Portaria nº 1.864, de setembro de 2003, do Ministério da Saúde;](#)
- f) [Portaria nº 001/CBMSC, de 18 de janeiro de 2022;](#)
- g) [CBMSC. Tópicos Introdutórios: Atendimento Pré-hospitalar no CBMSC. 1ª edição, 2022;](#)
- h) [CBMSC. Tópicos Introdutórios: Emergências Traumáticas. 1ª edição, 2022;](#)
- i) [CBMSC. Tópicos Introdutórios: Suporte Básico de Vida. 1ª edição, 2022;](#)
- j) [Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco \(PCACR\) - Secretaria Estadual de Saúde;](#) e
- k) [Dtz POP 04-CmdoG: Dispõe sobre o controle de glicemia capilar em pacientes adultos no serviço de atendimento pré-hospitalar. 1ª Edição, 2025.](#)

### **3 DEFINIÇÕES DE TERMOS**

- a) Atendimento Pré-Hospitalar (APH): assistência prestada em um primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica ou traumática, que podem acarretar sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, e que ocorrem fora do ambiente hospitalar;
- b) Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRU): conforme Portaria do Ministério da Saúde, nº 2048, de 05 de novembro de 2002, a Central de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é responsável pela regulação e designação de prioridades nos atendimentos pré-hospitalares e designação das unidades de saúde para onde são encaminhados os pacientes;
- c) COBOM: Centro de Operações Bombeiro Militar;
- d) Emergência médica: também chamada de emergência clínica. Consiste no estado grave de saúde não causado por fator externo ao paciente é, normalmente, consequência de doenças pré-existentes, as quais caracterizam quadros agudos, que necessitam de rápida intervenção de equipe capacitada para realização do APH, cuja causa não inclui violência sobre a vítima;
- e) Paciente: pessoa que apresenta algum dano/lesão ou queixa e que já está sendo submetida ao atendimento pela equipe do CBMSC;
- f) Princípios operacionais do APH do CBMSC: são os mandamentos, de fundamento científico e/ou baseados em evidências, que devem ser seguidos pelos socorristas durante o atendimento, para garantir o melhor suporte de vida possível ao paciente;
- g) Protocolo de APH: conjunto de procedimentos de socorro que devem ser rigorosamente observados pelo socorrista durante o atendimento de uma urgência/emergência. O protocolo define o padrão de cuidados a serem prestados à vítima quando da realização do APH;
- h) Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco (PCACR) - Secretaria Estadual de Saúde: O acolhimento com classificação do risco, a qualidade e a resolutividade na atenção constituem a base do processo e dos fluxos assistenciais de toda Rede de Atenção às Urgências e devem ser requisitos de todos os pontos de atenção.
- i) Serviço de APH do CBMSC: atividade desenvolvida por socorristas do CBMSC para oferecer suporte básico de vida na área da urgência/emergência, de forma a oferecer assistência continuada às vítimas nos primeiros minutos após a ocorrência do agravo à saúde, desde a cena onde se iniciou a urgência/emergência até a chegada do paciente no ambiente hospitalar;
- j) Socorrista: profissional capacitado e habilitado para, com segurança, prestar suporte básico de vida às vítimas de urgência/emergência, sem causar dano adicional ao paciente, podendo ser bombeiro militar (BM) ou bombeiro comunitário (BC);

K) Socorrista Nível I: Bombeiro Comunitário (BC) tecnicamente capacitado e habilitado pelo CBMSC no Curso de Bombeiro Comunitário (CBC), para prestar, com segurança, o suporte básico de vida às vítimas de urgência/emergência sem causar dano adicional;

l) Socorrista Nível II: Bombeiro Militar (BM), tecnicamente capacitado e habilitado com o Curso de Socorrista APH-B do CBMSC, para prestar, com segurança, o suporte básico de vida às vítimas de urgência/emergência sem causar dano adicional;

m) Suporte Básico de Vida (SBV): conjunto de medidas de socorro que objetivam reconhecer e corrigir imediatamente condições que ameaçam à vida, por meio de uma abordagem sistemática e racional, a fim de garantir melhor condição de sobrevivência, sem a realização de procedimentos invasivos;

n) Trauma: lesão de extensão e intensidade variável, que pode ser provocada por agentes diversos (físicos e/ou químicos), de forma acidental ou intencional, instantânea ou prolongada;

o) Unidade hospitalar de referência: é a unidade hospitalar de atendimento em urgência e emergência, pública ou privada, que tenha capacidade de atendimento. A Lei nº 17.700, de 16 de janeiro de 2019 e o Decreto nº 743/2020 dispõem sobre o encaminhamento de pacientes para hospitais privados;

p) Auto Socorro de Urgência (ASU): veículo terrestre de porte médio, adaptado para o APH, destinado ao transporte de pacientes, dotado de equipamentos e materiais de primeiros socorros e de salvamento; e

q) Vítima: pessoa que sofreu dano/lesão e que ainda não está sendo submetida ao atendimento pela equipe do CBMSC.

## **4 EXECUÇÃO**

### **4.1 Da coordenação geral do Sv APH**

A coordenação geral do Sv APH está afeta ao Subcomandante-Geral (SCmtG). A coordenadoria de APH (Coord APH), grupo de trabalho consultivo ligado ao Subcomando-geral (S CmdoG), tem a função de assessorar técnica e cientificamente as atividades de APH.

### **4.2 Da coordenação operacional do Sv APH**

A coordenação operacional do Sv APH está afeta ao Cmdo da OBM onde se encontra implantado o serviço, cabendo-lhe as funções de coordenação das atividades operacionais, os contatos com as autoridades municipais de saúde, o gerenciamento das escalas de serviço, a aquisição de equipamentos e materiais de primeiros socorros e de limpeza, a reposição de materiais de consumo, a gestão da manutenção e o abastecimento das viaturas (Vtr) ASU, o registro e controle dos atendimentos prestados e o gerenciamento dos recursos provenientes da produção ambulatorial.

### **4.3 Dos princípios e preferências operacionais**

#### **4.3.1 Dos princípios operacionais do APH do CBMSC**

a) Período de ouro;

b) Garantia de segurança na cena e no deslocamento;

- c) Avaliação da necessidade de recursos adicionais;
- d) Identificação da biomecânica do trauma;
- e) Identificação de ameaças imediatas à vida;
- f) Controle de hemorragias externas graves;
- g) Garantia de via aérea adequada e Restrição do Movimento da Coluna (RMC);
- h) Garantia de ventilação e oxigenação adequadas;
- i) Controle do estado de choque;
- j) Identificação e manejo de lesões secundárias;
- k) Aferição de sinais vitais e levantamento de informações importantes;
- l) Aplicação de (RMC);
- m) Transporte do paciente para o hospital mais adequado; e
- n) Transferência do cuidado à equipe médica.

#### 4.3.2 Das preferências para atingir os princípios operacionais

- a) Situação existente;
- b) Condição do paciente;
- c) Base de conhecimento do socorrista;
- d) Protocolo de APH do CBMSC; e
- e) Materiais e equipamentos disponíveis.

#### 4.4 Da Ficha de APH

a) Para todo acionamento que resulte em atendimento pré-hospitalar, ou em negativa de atendimento e/ou de transporte do paciente ao hospital após a avaliação, exige o preenchimento da Ficha de APH (disponível neste [link](#)). A ficha contém os seguintes grupos de informações:

1. Preenchido por, assinatura, data, hora e nº da ocorrência;
2. Guarnição;
3. Local da Ocorrência;
4. Sobre a Ocorrência;
5. Materiais Deixados no Hospital;
6. Informações do Paciente;
7. Avaliação do Paciente;
8. Procedimentos Realizados;
9. Desfecho da Ocorrência;
10. Recursos Adicionais na Cena;
11. Destino do Paciente;
12. Dispositivo de Segurança;
13. Termo de Recusa/Dispensa de Atendimento/Transporte; e
14. Observações.

b) O campo “Termo de Recusa/Dispensa de Atendimento/Transporte é o espaço da ficha em que a vítima/paciente formaliza sua decisão e direito de não receber atendimento ou transporte, isentando a Gu Sv de responsabilidade e assumindo os riscos decorrentes dessa recusa;

c) O campo “Observações” localizado ao final da Ficha de APH, deve ser utilizado para registrar informações complementares e/ou relevantes ao completo relato da ocorrência. Nele também devem ser anotados todos os pertences do paciente entregues no hospital, com a devida identificação e assinatura da pessoa que os recebeu da guarnição; e

d) A Ficha de APH deve ser preenchida em duas vias, sendo uma destinada ao hospital e outra para controle interno e arquivamento na OBM.

#### **4.5 Das competências gerais da Gu Sv APH**

##### **4.5.1 Da composição da Gu Sv APH**

a) A Gu Sv APH é composta, preferencialmente, por 3 (três) socorristas capacitados e habilitados para oferecer suporte básico de vida. Excepcionalmente, em virtude da defasagem do efetivo, a composição mínima poderá ser de 2 (dois) socorristas;

b) Todos os integrantes das Gu Sv APH devem possuir curso de capacitação como socorrista, reconhecido pela Diretoria de Instrução e Ensino do CBMSC, ou estar em estágio supervisionado;

c) Na hipótese de a Gu Sv APH ser composta por apenas um BM socorrista, este assumirá, obrigatoriamente, a função de Comandante (Cmt) da Gu Sv APH; e

d) Quando houver mais de um BM socorrista na Gu Sv APH, a função de Cmt será realizada pelo BM mais antigo.

##### **4.5.2 Das competências e atribuições dos socorristas integrantes da Gu Sv APH**

a) São competências dos socorristas integrantes da Gu Sv APH:

1. dimensionar a cena da ocorrência, identificando e gerenciando situações de risco, e estabelecendo a área de operação;

2. orientar a movimentação das equipes de segurança e de saúde na cena da ocorrência;

3. realizar manobras de suporte básico de vida;

4. acessar e remover a(s) vítima(s) para local seguro, prestar o atendimento necessário e transportar o(s) paciente(s) à unidade hospitalar de referência;

5. em caso de vítima encarcerada, deve aguardar a estabilização do veículo pela Gu de resgate veicular, conforme previsto na [Dtz Op nº 33](#);

6. avaliar o paciente e identificar o nível de consciência, hemorragias exsanguinantes, vias aéreas, respiração, circulação, condições gerais do paciente e circunstâncias da ocorrência, incluindo relatos de testemunhas;

7. conhecer as técnicas de transporte do paciente traumatizado;

8. manter vias aéreas pérvias com manobras manuais e não invasivas, administrar oxigênio e realizar ventilação artificial;

9. realizar circulação artificial por meio da técnica de compressão torácica externa;

10. realizar desfibrilação por meio de aparelho desfibrilador automático ou semiautomático;

11. controlar sangramento externo por pressão direta, utilizando curativos hemostáticos ou não, agente hemostático, bandagens ou torniquetes;

12. promover RMC e remover pacientes com proteção da coluna vertebral, utilizando colares cervicais, pranchas rígidas, meia maca, ked, maca scoop, maca a vácuo, maca articulada com imobilizador de cabeça e outros equipamentos de imobilização e transporte;

13. aplicar curativos e bandagens;

14. imobilizar fraturas utilizando os equipamentos disponíveis;

15. prestar o primeiro atendimento a casos de intoxicações, de acordo com protocolos estabelecidos ou sob orientação médica;

16. prestar assistência em partos emergenciais e realizar manobras básicas ao recém-nascido e à parturiente;

17. oferecer atendimento adequado a pacientes com necessidades especiais (surdos, mudos e cegos, pessoa com deficiência física ou mental, pacientes estrangeiros e idosos);

18. manter contato com o COBOM, repassando os informes iniciais e atualizações sobre a situação da cena e do(s) paciente(s);

19. conhecer e operar todos os equipamentos e materiais do veículo de atendimento;

20. conhecer e usar corretamente os equipamentos de proteção individual;

21. realizar triagem em situações com múltiplas vítimas;

22. preencher corretamente a Ficha de APH e os registros obrigatórios do sistema de atendimento a emergências do CBMSC e do serviço;

23. repassar todas as informações do atendimento à equipe da unidade hospitalar de referência, colher o recebido na ficha de APH e entregar cópia à equipe de saúde responsável pela continuidade do cuidado ao paciente; e

24. realizar assepsia dos equipamentos e viatura de atendimento.

b) São atribuições do Comandante da Guarnição (Cmt Gu) do Sv APH:

1. conferir os materiais e equipamentos do ASU e verificar as ordens em vigor no início do turno de serviço, adotando as providências necessárias de acordo com as normas da respectiva OBM, comunicando quaisquer alterações ao Chefe de Socorro;

2. fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos de acordo com os procedimentos adequados, zelando por sua correta utilização e conservação;

3. garantir que a equipe esteja em condições de deslocar imediatamente após o acionamento;

4. comunicar-se com o COBOM, informando sobre quaisquer alterações e todas as saídas da Vtr do quartel;

5. garantir a segurança da equipe, do paciente e de terceiros presentes na cena de emergência;

6. dimensionar a cena da emergência, adotando as providências necessárias para gerenciar os riscos potenciais existentes;

7. garantir o atendimento do paciente de acordo com os protocolos de APH do CBMSC;

8. coletar a assinatura do paciente ou responsável na Ficha de APH, em campo apropriado, nos casos de recusa de atendimento ou de transporte;

9. atuar como líder da equipe no atendimento, realizando a avaliação geral do paciente e colaborando no seu transporte até o ASU;

10. monitorar e reavaliar o paciente durante o deslocamento até a unidade hospitalar de referência;

11. registrar corretamente na Ficha de APH todas as informações referentes ao atendimento realizado;

12. transmitir verbalmente e por escrito (com cópia da Ficha de APH) as informações do atendimento ao profissional que receber o paciente na unidade hospitalar de referência, colhendo sua assinatura na ficha de APH como responsável pela continuidade do cuidado ao paciente;

13. conferir os materiais, os equipamentos e a viatura ao término do atendimento, efetuando a reposição de materiais de consumo e a higienização do veículo;

14. informar ao COBOM as informações referentes ao atendimento prestado;

15. inserir no sistema de atendimento a emergências as informações do atendimento prestado;

16. zelar pela disciplina, motivação, apresentação e desempenho técnico da equipe de APH;

17. manter o localizador do Aplicativo de Atendimento do CBMSC sempre ativo durante o serviço; e

18. cumprir e fazer cumprir os protocolos, ordens e demais orientações em vigor.

c) São atribuições do Socorrista Auxiliar (Soc Aux):

1. conferir e testar os equipamentos e materiais do ASU no início do turno de serviço, comunicando eventuais irregularidades ao Cmt Gu;

2. estar em condições de deslocar imediatamente após o acionamento da Gu BM;

3. preparar os materiais necessários ainda durante o deslocamento, de acordo com as informações e orientações repassadas pelo Cmt Gu;

4. coletar as informações disponíveis na cena do atendimento a fim de auxiliar o Cmt Gu no dimensionamento da emergência;

5. atuar no atendimento como auxiliar do líder da equipe, transportando o equipamento de provisão de oxigênio portátil ou outros determinados pelo Cmt Gu, colaborando com a equipe no atendimento e no transporte do paciente até o ASU;

6. recolher, ao final do atendimento, todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como os pertences do paciente e resíduos contaminados (materiais curativos), acondicionando-os de forma adequada para descarte ou transporte;

7. relacionar os pertences da vítima no campo "Observações" da Ficha de APH, para fins de controle e devolução;

8. revisar os materiais e equipamentos utilizados, realizando a sua limpeza e desinfecção, e acondicionando-os em local adequado; e

9. realizar a limpeza e desinfecção da viatura após o término do atendimento.

d) São atribuições do Socorrista Motorista (Soc Mot):

1. revisar a viatura e seus componentes no início e no final do turno de serviço, e após cada atendimento, tomando as providências necessárias de acordo com as normas em vigor na corporação;

2. garantir que a viatura esteja em boas condições de uso e abastecida de combustível durante todo o seu turno de serviço;

3. conduzir a viatura até o local da ocorrência após o acionamento, escolhendo o melhor trajeto, respeitando a legislação de trânsito e as normas da direção defensiva;

4. posicionar corretamente a viatura na cena da emergência, facilitando o acesso ao salão de atendimento e protegendo a equipe de atendimento;

5. sinalizar e isolar a área de atendimento com uso de equipamentos apropriados;

6. participar do atendimento como auxiliar do Cmt Gu, transportando pranchas rígidas, macas e outros materiais determinados, colaborando nas ações de atendimento e no transporte do paciente até o ASU;

7. conduzir a guarnição socorristas e o paciente de forma segura e rápida até a unidade hospitalar de referência;

8. posicionar a viatura na unidade hospitalar, respeitando as orientações da administração do estabelecimento;

9. comunicar ao COBOM, preferencialmente por meio do Aplicativo de Atendimento do CBMSC, o início do deslocamento, a chegada no local da ocorrência, o deslocamento da cena de emergência e a chegada na unidade hospitalar de referência, bem como o retorno até a base operacional; e

10. realizar a limpeza e desinfecção da viatura após o término do atendimento.

#### 4.6 Das especificidades do atendimento, da chamada e do despacho

a) Cabe ao operador de COBOM repassar ao Cmt Gu Sv APH, preferencialmente via Aplicativo de Atendimento do CBMSC, todas as informações disponíveis sobre a urgência/emergência (local exato da ocorrência, número de vítimas, natureza da ocorrência, idade, sexo e condições da vítima, além de outros dados julgados relevantes);

b) O operador do COBOM pode encaminhar uma chamada recebida via 193 para o telefone de emergência do SAMU, caso não haja recurso disponível para atender a ocorrência. Nesse caso, deverá realizar a triagem, registrar a ocorrência no Aplicativo de Atendimento do CBMSC e acionar o SAMU por meio de aplicativo de mensagem, garantindo o registro das informações e a formalização da solicitação de apoio. Antes do repasse, é essencial confirmar a disponibilidade de uma viatura do SAMU para o atendimento. A ocorrência deverá ser encerrada com a opção "QTA - Recursos indisponíveis" ou "Atendida por outro órgão".

c) Nos atendimentos emergenciais, o operador do COBOM deverá coletar as informações iniciais e despachar rapidamente o ASU. São considerados atendimentos emergenciais (classificados nas cores vermelha e laranja do PCACR):

1. parada cardiorrespiratória;
2. inconsciência com diminuição importante do nível de consciência (Escala de Glasgow);
3. sinais de obstrução de vias respiratórias;
4. sangramento incontrolável;
5. sinais de insuficiência ou dificuldade respiratória;
6. sinais e sintomas de choque;
7. trauma grave (principalmente se houver relato de pelo menos um óbito no local);
8. evisceração;
9. dor intensa;
10. ferimento penetrante por arma de fogo ou arma branca (principalmente em órgão vital);
11. sangramento controlado;
12. fratura exposta;
13. crise convulsiva;
14. déficits neurológico focais;
15. dor torácica típica;
16. trabalho de parto;
17. hematêmese constatada;
18. enterorragia;
19. perfuração ocular e evisceração do olho e perda repentina da visão;
20. queimaduras com dor intensa ou ausência de dor, angioedema ou suspeita de inalação de fumaça;
21. choque elétrico ou queimadura por agentes químicos; e
22. período pós-ictal em casos de trauma.

d) Em ocorrências com vítima encarcerada, múltiplas vítimas, vítimas inconscientes, OVACE, ferimento por arma branca/arma de fogo ou afogamento, o operador do COBOM deve realizar contato com Central de Regulação do SAMU para verificar a possibilidade de apoio imediato da unidade de suporte avançado;

e) Nos atendimentos caracterizados como urgências (cor amarela do PCACR), o operador do COBOM deverá coletar as informações necessárias e despachar um ASU. São considerados urgências:

1. dor moderada;

2. fratura fechada;
3. hemoptise constatada;
4. sinais de sangramento em feridas e em gestações, trabalho de parto e puerpério;
5. diminuição aguda da acuidade visual;
6. hematúria;
7. claudicação;
8. limitação funcional, relato de crise convulsiva ou inconsciência em casos de trauma; e
9. luxação de mandíbula em traumatismos bucais.

f) Nos atendimentos caracterizados como não urgentes (cores verde e azul do PCACR), quando não houver um sistema de rede de urgência/emergência pré-estabelecido, caberá ao operador do COBOM despachar viatura conforme disponibilidade para o atendimento;

g) Nos locais onde houver sistema de rede de urgência/emergência previamente estabelecido, o operador do COBOM poderá solicitar apoio do SAMU para os casos não urgentes;

h) Quando houver o pedido de apoio por parte do SAMU, o operador do COBOM deverá registrar as informações recebidas e encaminhar ASU (se disponível), para os casos classificados como emergências ou urgências, conforme consta nas alíneas “c”, “d” e “e” deste item;

i) Quando da chegada de uma viatura de suporte avançado à cena de emergência, o atendimento ao(s) paciente(s) deverá ser transferido ao médico presente. A Gu Sv APH deverá apoiar o atendimento, atuando em conjunto;

j) O Cmt Gu Sv APH deve garantir que o ASU desloque sempre com no mínimo dois socorristas, sendo um deles responsável pelo atendimento direto ao paciente, conforme protocolo do CBMSC;

k) O Cmt Gu Sv APH deve informar imediatamente ao COBOM sempre que houver necessidade de apoio adicional durante o atendimento a uma ocorrência. O operador do COBOM é responsável por acionar os recursos suplementares, sejam de outras guarnições BM, do SAMU e/ou de outras instituições;

l) Nas ocorrências de trauma com a presença de viaturas do CBMSC e do SAMU, o atendimento deve ser realizado de forma integrada entre as equipes; e

m) Nos casos previstos na Lei nº 17.700, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece normas para o encaminhamento de pacientes para os hospitais privados, a Gu Sv APH deve atuar conforme disposto na [Portaria nº 001/CBMSC](#), de 18 de janeiro de 2022.

## **5 DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS**

### **5.1 Equipamentos de Proteção Individuais**

- a) Uniforme operacional (5º A);
- b) Óculos ou viseira tipo *face shield*;
- c) Máscara facial para proteção das vias aéreas;
- d) Luvas de procedimentos;
- e) Colete reflexivo;
- f) Avental e/ou macacão plástico; e
- g) Capacete.

### **5.2 Ferramentas, Equipamentos e Acessórios**

- a) ASU;
- b) Área 01 - ressuscitação cardiopulmonar: desfibrilador externo automático (DEA);

bateria reserva para DEA; eletrodos de choque (pás) adulto (par); eletrodo de choque (pás) infantil (par); eletrodo ECG; lâminas/máquina para tricotomia; pacote eletrodos para monitoramento;

c) Área 02 - vias aéreas e oxigenoterapia: reanimador manual (kit ambu completo) adulto; reanimador manual (kit ambu completo) infantil; reanimador manual (kit ambu completo) lactente; kit de cânulas orofaríngeas (7 peças); equipamento oxigenoterapia portátil (*white med*); cateter nasal; máscara com reservatório; espátula palito/mordedor/abaixador de língua; sonda para aspiração; aspirador portátil; máscara de Ressuscitação Cardiopulmonar - RCP (*pocket mask*); pinça; selo de tórax;

d) Área 03: manipulação e transporte: maca articulada; cadeira de rodas; sacos para cadáver, maca a vácuo, maca *scoop*, *Kendrick Extrication Device* (KED), maca de transferência, protetores de cabeça com cochins, meia maca em acrílico;

e) Área 04: materiais de assepsia: hipoclorito; água oxigenada; álcool 70% líquido; álcool 70% gel; borrifador; saco de lixo; detergente enzimático; detergente desinfetante (tipo surfic); materiais de limpeza (vassoura, panos, etc);

f) Área 05: avaliação e aferição de sinais vitais: estetoscópio; esfigmomanômetro infantil; esfigmomanômetro adulto; esfigmomanômetro obeso; termômetro digital infravermelho sem contato; oxímetro (sensor adulto e pediátrico); lanterna pupilar, glicosímetro (Hemoglobina Glicada Teste - HGT) com tiras de teste e lancetas automáticas, coletor de materiais perfurantes;

g) Área 06: equipamentos de proteção individual: máscaras descartáveis cirúrgicas; máscaras PFF2 (Peça Facial Filtrante classe 2); caixa de luvas (P, M, G, GG); coletes; óculos de proteção; máscara *full face*; protetor plástico de braço; luvas de proteção (resgate e salvamento); capacete de resgate com lanterna; avental descartável;

h) Área 07: segurança de cena: cones de sinalização com iluminação; lanternas; fita zebra; corta frio;

i) Área 08: itens da própria viatura: extintor; sistema de oxigênio; sistema de aspiração; documentação; Ficha de APH; sistema de iluminação de emergência; sirene e giroflex; barra sinalizadora; sistema de comunicação; câmera e sensor de ré; sistema de luz de cena;

j) Área 09: itens exposição e controle da temperatura; tesoura ponta romba; manta de proteção aluminizada; cobertor;

k) Área 10: restrição do movimento da coluna: maca rígida completa (adulto e infantil); imobilizadores de cabeça; tirantes; meia maca em acrílico; KED (adulto e infantil); colar cervical jogo completo (neonatal, PP, P, M, G, GG); cinto pélvico;

l) Área 11: imobilização de membros: talas moldáveis (PP, P, M, G, GG); talas de papelão (P, M, G) talas de madeira (2 conjuntos com 8 tamanhos); tala de tração de fêmur adulto (TTF); bandagem triangular; kit tala EVA velcro (infantil e adulto); tala aramada; toalhas;

m) Área 12: hemorragias e curativos: torniquete tático certificado; micropore; esparadrapo; soro fisiológico; gaze campo cirúrgico; campo operatório; ataduras (6 cm, 12 cm, 20 cm); curativo valvulado; curativo específico para queimadura (kit queimadura); kit parto; e gaze hemostática para preenchimento (ou gaze em metro esterilizada para o mesmo fim); e

n) Área 13: outros materiais e equipamentos: celular com aplicativo de atendimento do CBMSC; rádio portátil (HT); prancheta, ficha e caneta; pacote de lençol descartável; rolo de saco de freezer; kit trauma ocular; jogo de fitas método START; *life belt*; nadadeira; facção grande; *Global Positioning System* (GPS); pé de cabra pequeno; corta frio pequeno; cabo solteiro; alicate cortador de anel; bolsas organizadoras (APH, sinais vitais); cadeirinha de salvamento altura; mochila de salvamento altura; cabo de salvamento; binóculos; proteção de airbag; roupa de apicultor; mini retífica (para realizar pequenos cortes em materiais diversos); manual da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM); ferramentas adicionais/complementares (opcionais); umidificador completo com cateter; umidificador completo com máscara facial;

medidor de glicemia; colar cervical infantil regulável; colar cervical adulto regulável; colar cervical infantil e pediátrico; colar cervical infantil regulável; colar cervical adulto regulável; colar cervical infantil e pediátrico; tala de tração de fêmur infantil (TTF); torniquete juncional; bandagem israelense; gaze hemostática; curativo hemostático; kit queimadura em gel; cotoveleiras; joelheiras; aspirador elétrico; maca *scoop*; maca a vácuo; manta de transferência (padiola); holofote 12v/refletores de led.

## **6 PROTOCOLOS OPERACIONAIS DE APH**

A Coordenadoria de APH manterá os protocolos operacionais atualizados, os quais poderão ser acessados por meio de link específico (disponível neste [link](#)).

## **7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) O uso de sinalizadores sonoro e luminoso é somente permitido durante a resposta aos chamados de urgência/emergência e durante o transporte dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente;

b) O transporte inter-hospitalar ou de hospital para residência não é de responsabilidade do CBMSC, exceto em casos devidamente autorizados pelo oficial comandante de área e/ou relacionados ao transporte aeromédico do CBMSC;

c) A [Ficha de APH](#) é padronizada, devendo ser utilizada por todas as unidades operacionais, sendo vedadas alterações sem análise da Coordenadoria de APH e autorização do S-CmtG;

d) A presente Dtz Op entra em vigor a partir da data de sua publicação; e

e) Fica revogada a 3ª versão da [Diretriz Operacional Nº 02-CmdoG de 09 de dezembro de 2022](#).

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5478/2025)

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 357/2025/CBMSC, de 5 de junho de 2025.**

Designa o gestor, para o exercício de 2025, das parcerias celebradas através de termos de fomento entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e a Associação de Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina (ABVESC), bem como, com as demais associações de Bombeiros Voluntários afiliadas à mesma.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de julho de 2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho 2017, e de acordo com o Processo CBMSC 00011625/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 926308-0 DÊNIS DA SILVA FLORES como gestor das parcerias formalizadas no exercício de 2025, a contar de 2 de junho de 2025, por meio de Termos de Fomento, entre a Administração Pública Estadual, representada pelo CBMSC, e a ABVESC, bem como as demais associações de Bombeiros Voluntários a ela filiadas, organizações da

sociedade civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no § 3º do art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

Art. 2º Determinar ao Gestor da parceria que proceda ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto, antes do término de sua vigência, emitindo parecer técnico sobre a análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O militar designado exercerá a função de Gestor em todos os processos de parceria celebrados por meio de Termo de Fomento no exercício de 2025, inclusive naqueles formalizados após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A validade da designação terá início a partir da ciência pelo Gestor do termo celebrado com a entidade, mediante assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, o qual deverá conter as informações específicas de cada parceria.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11625/2025)

**PORTARIA Nº 371/2025/CBMSC, de 5 de junho de 2025.**

Designa bombeiro militar para assinar ordens bancárias no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de julho de 2021, no Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, e de acordo com o Processo CBMSC 00012859/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Major BM Mtcl 925285-1 ANDERSON ALVES IZIDORO, CPF nº \*\*\*.345.05\*-\*\*, para assinar ordens bancárias na funcionalidade “Assinar Ordem Bancária” do SIGEF, no âmbito das Unidades Gestoras 160002 (Corpo de Bombeiros Militar) e 160085 (Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12859/2025)

**PORTARIA Nº 405/2025/CBMSC, de 10 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a designação de Bombeiros Militares para compor o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DO ESTADO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, art. 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e no art. 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes Bombeiros Militares para compor o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra):

I - Ten Cel BM Mtcl 928361-7 FÁBIO COLLODEL (titular); e

II - Sd BM Mtcl 692219-8 THAYANE PEREIRA DE ARAUJO ALVES (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Revogar a [Portaria nº 281/2024/CBMSC, de 09 de maio de 2024](#).

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11475/2024)

## **RESOLUÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 19, de 12 de junho de 2025.**

Aprova a quarta edição da Diretriz Operacional nº 02, que dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a quarta edição da Diretriz Operacional nº 2, que dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (Sv APH) pelo CBMSC.

Art. 2º Publicar esta Resolução e seu anexo no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar (BCBM).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no BCBM.

Florianópolis, 12 de junho de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5478/2025)

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I - COMPORTAMENTO**

#### **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Elogio ao Cap BM Mtcl 391170-5 GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA.

Aprovo o elogio sugerido pelo Cap BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA conforme abaixo descrito:

Registra-se elogio coletivo à equipe de instrução que atuou de forma exemplar no Curso de Piloto de RPA (CPRPA), realizado nas dependências do 3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM) e da FURB, no município de Blumenau, no período de 05 a 09 de maio de 2025.

Compuseram a referida equipe os seguintes militares:

- Cap BM 0391170-5-1 GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA
- 2º Sgt BM 0927692-0-1 ANDRÉ FRANCISCO PUGAS
- 3º Sgt BM 0927796-0-1 JACKSON FRANCA
- 3º Sgt BM 0929097-4-1 MANOEL FERRO FERREIRA
- Cb BM 0933504-8-1 RODRIGO RODRIGUES

- Cb BM 0932211-6-1 RENATO AUGUSTO MERTINS
- Sd BM 0633138-6-2 MATHEUS DA SILVA COELHO

Os mencionados militares desempenharam com elevado zelo, competência técnica e profissionalismo suas funções como instrutores do CPRPA, conduzindo as instruções teóricas e práticas com rigor pedagógico, clareza metodológica e profundo domínio do conteúdo ministrado. Ressalta-se, ainda, a conduta ética, a disciplina, a proatividade e a postura institucional que marcaram a atuação de toda a equipe durante o curso.

A atuação coesa, comprometida e tecnicamente qualificada dos instrutores foi determinante para o sucesso do evento formativo, refletindo diretamente na capacitação operacional dos novos pilotos de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), em consonância com os objetivos estratégicos do CBMSC no campo da inovação tecnológica e do aprimoramento da resposta a emergências.

O presente elogio tem por finalidade reconhecer e valorizar publicamente o esforço, a dedicação e o profissionalismo da equipe, cujas ações contribuem de forma direta para o fortalecimento da doutrina operacional da corporação, a excelência da formação continuada e o engrandecimento institucional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Individual. Averbé-se.

Capitão BM PEDRO CABRAL REIS DA SILVA  
Coordenador Acadêmico do CPRPA

Quartel da Corregedoria-Geral, em 16 de maio de 2025.

Coronel BM JORGE ARTUR CAMEU JUNIOR  
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13956/2025)

ASSINA:

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC  
(assinado digitalmente)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 14148/2025.**